



CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO – 2021/2022”

Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo. 16.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO-2021/2022”**.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

A entidade que preside ao concurso é o Município do Marco de Canaveses, com a morada no Largo Sacadura Cabral – 4630-219 Marco de Canaveses – com o Telefone nº 255 538 800 e *e-mail*: a.compras@cm-marco-canaveses.pt ou info@cm-marco-canaveses.pt

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de **€ 51.602,35 (cinquenta e um mil seiscentos e dois euros e trinta e cinco cêntimos)**, e representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem objeto do contrato a celebrar, distribuído pelos seguintes lotes:

- **Lote 1** – Fornecimento de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas de Alpendurada, no montante de **11.747,35€ (onze mil setecentos e quarenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos)**, com exclusão do IVA;

- **Lote 2** – Fornecimento de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas do Marco nº 1, no valor de **12.007,08 € (doze mil, sete euros e oito cêntimos)**, com exclusão do IVA;

- **Lote 3** – Fornecimento de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas do Marco, no valor de **4.343,92 € (quatro mil trezentos e quarenta e três euros e noventa e dois cêntimos)**, com exclusão do IVA;

- **Lote 4** – Fornecimento de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas de Sande, no valor de **10.548,40 € (dez mil, quinhentos e quarenta e oito euros e quarenta cêntimos)**, com exclusão do IVA;

- **Lote 5** – Fornecimento de produtos de limpeza para a Escola Profissional de Arqueologia, no valor de **178,10 (cento e setenta e oito euros e dez cêntimos)**, com exclusão do IVA;

- **Lote 6** – Fornecimento de produtos de limpeza para o Município do Marco de Canaveses, no valor de **12.777,50€ (doze mil setecentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, com exclusão do IVA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos e instalação necessários à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço referido é acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O prazo máximo para o fornecimento dos bens objeto do contrato é de **365 dias**, ou até se esgotar o montante contratualizado, a contar da data da celebração do contrato escrito ou da emissão da requisição externa.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

2. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento dos bens pelo adjudicatário, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e seus anexos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido na cláusula 4.ª, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal, **devendo ser mantidos os preços unitários constantes da proposta adjudicada até ao final do contrato.**

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens;
- c) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos produtos;
- d) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
- e) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município do Marco de Canaveses relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do (s) seu (s) profissional (ais);

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

- f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - g) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
 - h) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - j) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
2. O título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Marco de Canaveses os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

Cláusula 9ª

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1. A entrega dos bens objeto do contrato será efetuada de forma faseada até ao término do contrato.
2. Os bens e respetivas quantidades a serem entregues em cada fase serão os que a entidade adjudicante indicar, mediante o envio de requisição externa, ou documento equivalente.
3. O prazo de entrega dos bens será de dois dias após a receção da nossa requisição externa, ou documento equivalente.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daquele, bem como as respetivas fichas técnicas.
5. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10ª

Verificação de Execução

1. As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas, constantes na guia de remessa ou fatura.
2. As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos bem como as legalmente exigidas.
3. O Município do Marco de Canaveses poderá efetuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que necessitem apenas de um exame sumário.

Cláusula 11ª

Decisões após verificações

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o Município do Marco de Canaveses aceita ou rejeita os mesmos.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

2. Em caso de rejeição, o Município do Marco de Canaveses informará o fornecedor por escrito devendo este proceder à sua custa e no prazo que lhe for determinado, às substituições, alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o verificado no número acima, o Município procede a nova verificação nos termos da cláusula 10.ª, após o que, caso comprove a conformidade, aceita os produtos.

Cláusula 12ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens e cumprimento das obrigações objeto deste caderno de encargos e sua aprovação,
3. Das faturas deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.
- 4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

Cláusula 13.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do contrato, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária.

Cláusula 14ª

Incumprimento do contrato

1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 10 (dez) dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Marco de Canaveses tenha perdido interesse na aquisição dos bens.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato com o fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega dos bens de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
- b) Pelo atraso na entrega dos bens de 6 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual;
- c) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 10 dias úteis - 15% do preço contratual;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual;

3 - Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

Cláusula 16ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas seguintes situações
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV – Resolução de Litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O concorrente fica obrigado a apresentar declaração com a indicação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações, sob pena de exclusão.

CAPÍTULO V – Caução

Cláusula 21ª

Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88.º, n.º 2 do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Cláusula 22ª

Obrigações da manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.

3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art.º 320.º do CCP.

4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 24.ª

Informação e sigilo

1. O concorrente deve prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. O concorrente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª

Colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessários à boa execução do contrato.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, quando aplicável, comunitária em vigor, ao tempo da publicação do anúncio.

Cláusula 28.ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
- d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
- e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
- g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 29.ª

Âmbito e Conteúdo dos bens a fornecer

- 1 - Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, os bens objeto do contrato devem ser fornecidos com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, e dotados das quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais os previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 - Quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais dos bens objeto do contrato:

NOTA PRÉVIA: Nos termos e para cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens, pelo que toda e qualquer referência no presente procedimento ao abrigo do exposto é meramente indicativa, considerando-se sempre essa indicação como sendo “do Tipo” ou “Equivalente”, de acordo com estabelecido no n.º 9 do mesmo artigo.

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**

LOTE 1 – Aquisição de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas de Alpendorada:

Código	Designação	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Amaciador líquido para máquina lavar roupa	Amaciador líquido para máquina de lavar loiça, embalagens 5 Litros	Lt	50		
2	Ambientador líquido de WC em bolsa	Ambientador líquido WC, em bolsa	Un	50		
3	Bacia 30L	Bacia em plástico, com resistência, capacidade para 30L	Un	2		
4	Balde preto 10L	Balde em plástico preto, com resistência, capacidade para 10L	Un	20		
5	Baldes para esfregonas	Baldes para esfregonas, em plástico, com resistência, capacidade para 15L	Un	20		
6	Baldes pretos s/ tampa grandes	Baldes pretos, em plástico, sem tampa, grandes, com resistência (100)	Un	20		
7	Cabo inox 4mtrs - extensível	Cabo inox 4mtrs - extensível	Un	20		
8	Cera Líquida para madeira	Cera Líquida para madeira	Lt	90		
9	Cera líquida para Vinil	Cera líquida para Vinil	Lt	120		
10	Detergente em creme	Detergente em creme, tipo " CIF"	Un	20		
11	Detergente para máquina de lavar roupa	Detergente para máquina de lavar roupa, embalagens 5 Litros	Lt	60		
12	Discos para decapagem a seco ou a húmido - 406mm	Discos para decapagem, tipo "Scotch Brite" nº 16 castanho a seco ou a húmido - 406mm	Un	10		
13	Esfregão de arame	Esfregão de arame	Un	50		
14	Esfregão de fibra verde	Esfregão de fibra verde	Un	300		
15	Esfregão com esponja	Esfregão com esponja, tipo "Scotch Brite"	Un	300		
16	Esfregões Inox em bola	Esfregões Inox em bola	Un	100		
17	Esfregona com balde	Esfregona com balde, plástico resistente	Un	10		
18	Esfregona industrial para carrinho de limpeza	Esfregona industrial para carrinho de limpeza	Un	5		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



MARCO DE CANAVESES

19	Esfregonas completas	esfregonas completas com cabo de madeira	Un	50		
20	Espátulas punho inox grandes com lâmina	Espátulas punho inox grandes com lâmina	Un	15		
21	Espremedor de esfregona	Espremedor de esfregona	Un	20		
22	Hipoclorito de sódio	Hipoclorito de sódio	Lt	250		
23	Lava tudo multiusos	Lava tudo multiusos, Lavanda, Marinho, floral, embalagens de 5 Litros	Lt	1000		
24	Líquido lava loiça manual	Líquido lava loiça manual, embalagens de 5 litros	Lt	100		
25	Líquido limpa vidros	Líquido limpa vidros, embalagens de 5 Litros	Lt	50		
26	Líquido antiferrugem para louças sanitárias	Líquido antiferrugem para louças sanitárias	Lt	20		
27	Líquido para remoção de tintas das mesas	Líquido para remoção de tintas das mesas, embalagens de 5 Litros	Lt	500		
28	Lixivia tradicional	Lixivia tradicional, embalagens de 5 litros	Lt	1500		
29	Lixivia delicada para máquina de lavar roupa	Lixivia delicada para máquina de lavar roupa, tipo "Gentil" 4x3L (Embalagens de 3 litros)	Lt	25		
30	Mata formigas granulado	Mata formigas granulado	kg	3		
31	Mata piolhos de plantas de interior	Mata piolhos de plantas de interior, em embalagens de 200ml	Un	6		
32	Mopa/espanador industrial de algodão de 40cm completo	Mopa/espanador industrial de algodão de 40cm completo	Un	3		
33	Mopa industrial 60cm	Mopa industrial 60cm	Un	10		
34	Mopa industrial 80cm	Mopa Industrial 80cm	Un	5		
35	Pá do lixo com cabo	Pá do lixo, com cabo, em plástico	Un	20		
36	Panos microfibra limpa vidros	Panos microfibra limpa vidros	Un	50		
37	Panos Multiusos de limpeza microfibra	Panos Multiusos de limpeza microfibra	Un	100		
38	Papel Higiénico Maxi - 320m 2fls	Papel Higiénico Maxi - 320m 2fls	Rolo	450		
39	Papel Higiénico Mini - 144m 2fls	Papel Higiénico Mini - 144m 2fls	Rolo	1200		
40	Rodo limpa vidros completo com cabo extensível	Rodo limpa vidros completo com cabo extensível	Un	4		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



MARCO DE CANAVESES

41	Rodo Limpar água de 0,65cm c/ cabo metálico tipo "TTS"	Rodo Limpar água de 0,65cm c/ cabo metálico tipo "TTS"	Un	5		
42	Rolos Papel Vidros / Laboratórios - Rolo vertical I-22cm C180m	Rolos Papel Vidros / Laboratórios - Rolo vertical I-22cm C180m	Rolo	85		
43	Sabão rosa em barra	Sabão rosa em barra	Un	30		
44	Sabonete Líquido	Sabonete Líquido, embalagens de 5 litros	Lt	200		
45	Sacos aspirador "Rowenta"	Sacos aspirador "Rowenta"	Un	30		
46	Sacos do lixo de 100L	Sacos do lixo de 100L	Rolo	2500		
47	Sacos do lixo de 30L	Sacos do lixo de 30L	Rolo	4000		
48	Sacos do lixo de 80L	Sacos do lixo de 80L	Rolo	1000		
49	Sacos do lixo industrial 150L	Sacos do lixo industrial 150L	Rolo	40		
50	Suporte de sanita WC c/ vassourinha	Suporte de sanita WC c/ vassourinha	Un	10		
51	Toalhetes - Mãos	Toalhetes - Mãos	Maço	3000		
52	Vassoura nylon macia	Vassoura nylon macia	Un	60		
53	Vassourinha pequenas redondas cabo madeira	Vassourinha pequenas redondas cabo madeira	Un	20		

LOTE 2 – Fornecimento de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas do Marco nº 1:

Código	Designação	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1º	Recargas de franja algodão 80 cm T.T.S.	Recargas de franja algodão 80 cm T.T.S.	UN	14		
2º	Balde com espremedor	Balde com espremedor	UN	20		
3º	Armação para franja T.T.S 80 cm	Armação para franja T.T.S 80 cm	UN	10		
4º	Esfregona normal fios (recargas)	Esfregona normal fios (recargas)	UN	100		
5º	Esfregona Industrial algodão fios T.T.S	Esfregona Industrial algodão fios T.T.S	UN	20		
6º	Disco abrasivo para rotativa ref.ª 15 cor verde	Disco abrasivo para rotativa ref.ª 15 cor verde	UN	8		
7º	Vassoura WC c/suporte	Vassoura WC c/suporte	UN	10		
8º	Película transparente 300 mts	Película transparente 300 mts	UN	40		
9º	Sacos p/ o lixo rolo de 30LT	Sacos p/ o lixo rolo de 30LT	UN	500		
10º	Sacos p/ o lixo rolo de 100LT	Sacos p/ o lixo rolo de 100LT	UN	500		
11º	Esfregão c/ esponja	Esfregão c/ esponja	UN	100		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



MARCO DE CANAVESES

12º	Esfregão verde	Esfregão verde	UN	100		
13º	Esfregão inox	Esfregão inox	UN	50		
14º	Pano microfibra p/ vidros	Pano microfibra p/ vidros	UN	100		
15º	Pano pó 50x70	Pano pó 50x70	UN	100		
16º	Rolos Sacos pead 35x50 WC rolo	Rolos Sacos pead 35x50 WC rolo	UN	50		
17º	Papel de alumínio 300 mts	Papel de alumínio 300 mts	UN	6		
18º	Toalhas de mão em felpo	Toalhas de mão em felpo	UN	50		
19º	Rolo de papel toalheiro de mãos suave 100 mts	Rolo de papel toalheiro de mãos suave 100 mts	UN	600		
20º	Papel Zig Zag mãos 21x23 c/ 20 maços	Papel Zig Zag mãos 21x23 c/ 20 maços	UN	2000		
21º	Papel higiénico 180 mts (sacos de 12 unidades)	Papel higiénico 180 mts (sacos de 12 unidades)	UN	7200		
22º	Guardanapos Tipo L	Guardanapos Tipo L	CX	80		
23º	Guardanapos 33x33	Guardanapos 33x33	CX	10		
24º	Limpa vidros 700 ml c/ pistola	Limpa vidros 700 ml c/ pistola	UN	80		
25º	Lixívia 5% cloro 5 Lts	Lixívia 5% cloro 5 Lts	LT	2500		
26º	Lava tudo Glow industrial 5 Lts	Lava tudo Glow industrial 5 Lts	UN	200		
27º	Amaciador de roupa Rosa Glow 5 Lts	Amaciador de roupa Rosa Glow 5 Lts	LT	60		
28º	Limpa riscos (secretária) 5 Lts	Limpa riscos (secretária) 5 Lts	LT	1000		
29º	Detergente loiça máquina Matic AM 5Lts	Detergente loiça máquina Matic AM 5Lts	LT	50		
30º	Detergente loiça manual Limon 5 Lts	Detergente loiça manual Limon 5 Lts	LT	50		
31º	Secante Matic Bril 5 Lts	Secante Matic Bril 5 Lts	LT	30		
32º	Detergente roupa máquina Flow 20 kg	Detergente roupa máquina Flow 20 kg	KG	80		
33º	Sabonete líquido azul Glow industrial 5 Lts	Sabonete líquido azul Glow industrial 5 Lts	LT	125		
34º	Detergente Desinfetante p/ balneários bactericidas pinho 5 Lts	Detergente Desinfetante p/ balneários bactericidas pinho 5 Lts	UN	100		
35º	Gel sanitário 750 ml	Gel sanitário 750 ml	UN	250		
36º	Base p/ urinol c/ aroma	Base p/ urinol c/ aroma	UN	80		
37º	LLP. Limpeza sanitária 40x5L	LLP. Limpeza sanitária 40x5L	UN	200		
38º	Tira gorduras 5L	Tira gorduras 5L	UN	2		
39º	Vassoura normal	Vassoura normal	UN	40		
40º	Rodos de vidros	Rodos de vidros	UN	10		
41º	Rodos de chão médios com cabo 55cm T.T. S	Rodos de chão médios com cabo 55cm T.T. S	UN	10		
42º	Cabo extensível de vidros T.T. S	Cabo extensível de vidros T.T. S	UN	2		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



MARCO DE CANAVESES

43º	Cabo industrial alumínio para franjas 1,50 cm co T.T. S	Cabo industrial alumínio para franjas 1,50 cm co T.T. S	UN	10		
44º	Pinça p/ esfregona industrial ref. 13914	Pinça p/ ref. 13914	UN	10		
45º	Pulverizador profissional	Pulverizador profissional	UN	14		
46º	Pá do lixo com cabo	Pá do lixo com cabo	UN	20		
47º	Franjas de 40 cm	Franjas de 40 cm	UN	10		
48º	Armação para franjas de 40 cm	Armação para franjas de 40 cm	UN	10		

LOTE 3 – Fornecimento de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas do Marco:

Código	Designação	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1º	Guardanapos Zig Zag	Guardanapos Zig-Zag, caixas c/ 20 maços	CX	20		
2º	Guardanapos de mesa 33x33	Guardanapos de mesa, caixas c/ 30 maços	cx	5		
3º	Película industrial, transparente, 300mt	Película industrial, transparente, 300mt	Rolos	4		
4º	Papel de Alumínio Industrial, 300mt	Papel de alumínio industrial, 300mt	Rolos	6		
5º	Sacos do lixo pretos grosso 120x80	Sacos do lixo pretos grosso 120x80, saco c/ 10 Kg	Kg	40		
6º	Sacos do lixo com atilho 10 L	Sacos do lixo com atilho 10 L	Un	200		
7º	Sacos do lixo pretos com atilho 30 L	Sacos do lixo pretos com atilho 30 L	Un	100		
8º	Sacos do lixo com atilho 50 L	Sacos do lixo com atilho 50 L	Un	100		
9º	Sacos para gelo	Sacos para gelo	cx	6		
10º	Limpa vidros com pistola 700ml	Limpa vidros com pistola, embalagem de 700ml, caixa com 12	Un	24		
11º	Vassouras de interior, macia nº 36	Vassoura de interior, macia nº 36	Un	24		
12º	Esfregonas completas com cabo inox	Esfregonas completas com cabo inox	Un	20		
13º	Pano para limpar vidros	Pano para limpar vidros	un	20		
14º	Esfregões forma bola em inox	Esfregões inox, embalagem com 6	un	20		
15	Papel Higiénico Jumbo mini folha dupla 180m	Papel higiénico Jumbo mini folha dupla, 180m, embalagem com 12	un	720		
16º	Toalhetes para mãos Zig Zag 21x23	Toalhetes para mãos Zig-Zag 21x23, caixa com 20 maços	un	800		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



MARCO DE CANAVESES

17º	Líquido lava loiça mão garrafa de 1 L	Líquido lava loiça mão, garrada de 1 l, caixa com 12 garrafas	lt	24		
18º	Desinfetante wc LXP cloro	Desinfetante WC LXP cloro, garrações 5L	lt	50		
19º	Líquido para limpar mesas do tipo "SOL AQUA"	Líquido para limpar mesas do tipo "SOL AQUA", garrações 5L	lt	50		
20º	Líquido para limpeza de chão	Líquido para limpeza do chão, garrações 5L	lt	150		
21º	Líquido para máquina de lavar loiça	Líquido para máquina de lavar loiça, garrações 5L	lt	20		
22º	Detergente em spray do tipo "CIF" lixívia	detergente em spray do tipo "CIF", lixívia, caixa com 12	un	96		
23º	Lixívia	Lixívia, garrações 5L	lt	500		
24º	Sabonete líquido para mãos	Sabonete líquido para as mãos, garrações 5L	lt	50		
25º	Apanhador de lixo com cabo	Apanhador de lixo com cabo	un	20		
26º	Balde plástico c/ tampa basculante 50 L p/ sala de aulas	Balde plástico c/ tampa basculante 50 L p/ sala de aulas	un	35		
27º	Líquido p/ lavar chão de madeira	Líquido para lavar o chão em madeira, garrações 5L	un	5		
28º	Desinfetante p/ superfícies em spray- Desinfetante concentrado, Bactericida, Fungicida e virucida	Embalagem 750 ml spray em caixa c/ 12	un	600		

LOTE 4 – Fornecimento de Produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas de Sande:

Código	Designação	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
1º	Detergente limpa vidros	Garrafão de 5 litros	LT	25		
2º	Detergente multiusos 5 lts	Garrafão de 5 litros	LT	350		
3º	Detergentes riscos (litro) Limpeza Energética de Superfícies	Garrafão de 5 litros	LT	250		
4º	Guardanapos de papel Zig Zag Branco 50 Maços c/8000	Caixas de 50 Maços c/8000 folhas	CX	10		
5º	Hipoclorito de sódio 5 lts	Garrafão de 5 litros	LT	20		
6º	Lixívia tradicional 5 lts	Garrafão de 5 litros	LT	300		
7º	Maços de toalhas de mão zig-zag 200 folhas 21X23 cm	Caixa de toalhas de mão zig - zag	UN	40000		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

8º	Rolos de papel higiénico Jumbo Maxi 320 m	Embalagens de 9 rolos (duas folhas)	UN	306		
9º	Rolos de Sacos Cristal 30 X 40	Rolos de Sacos	UN	10		
10º	Rolos sacos de lixo 30 lts	Rolos de Sacos	UN	250		
11º	Rolos de sacos de lixo 60 X 80	Rolos de sacos de lixo	UN	200		
12º	Sabonete líquido 5 lt	Garrafão de sabonete	LT	60		
13º	Sacos de lixo 80 X 120 Forte (Kg) Industrial	Sacos de lixo Kg	KG	100		
14º	Recargas de Esfregonas	Recargas de Esfregonas	UN	30		
15º	Vassoura caravela Recarga	Vassoura Recarga	UN	12		
16º	Amaciador da Roupa - Embalagens de 5 lts	Garrafão de 5 litros	LT	30		
17º	Lava loiça máquina	Embalagens de 1 litro	LT	100		
18º	Lava loiça manual	Embalagens de 1 litro	LT	10		
19º	Pano de limpeza Microfibras 38 X 40 cm	Embalagens de 10 panos	EMB	5		
20º	Esfregão salva - unhas	Esfregão salva - unhas	UN	100		
21º	Esfregão de Arame - Inox e redondo	Esfregão - Inox redondo	UN	30		
22º	Cabos em Inox p/ esfregonas	Cabos em Inox	UN	15		
23º	Rolos TNT	Embalagens com 2 rolos	CX	6		
24º	Sacos de papel Kraft 25 X 10 X 5 c/ 1000 un,	Caixas de Sacos de papel c/1000 un.	CX	4		
25º	Tolha de mesa Eco 30 X 45 c/ 900 un	Caixas de toalhas de mesa c/ 900 un.	UN	9000		
26º	Vassourinha Nylon	Vassourinha Nylon	UN	15		
27º	Secante abrillantador	Secante abrillantador litros	LT	30		
28º	Pá do lixo com cabo plástico	Pá do lixo com cabo em plástico (unidade)	UN	20		
29º	Cera líquida	Cera líquida embalagens de 5 litros	LT	100		
30º	Detergente da roupa - Máquina	Embalagem de 5 litros de detergente da máquina da roupa	LT	50		

LOTE 5 – Fornecimento de produtos de limpeza para a Escola Profissional de Arqueologia:

Código	Designação	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
1º	Esfregona c/cabo de madeira	Esfregona com cabo de madeira	UN	3		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



MARCO DE CANAVESES

2º	Limpa Vidros 750 ml	Frascos de limpa vidros de 750ml	UN	12		
3º	Desinfetante de superfícies e chão	Garrafão de 5 L de desinfetante de superfícies e chão	LT	10		
4º	Desinfetante de superfícies secagem rápida	Garrafão de 5L de desinfetante de superfícies de secagem rápida	LT	5		
5º	Hipoclorito	Garrafão de 5L de hipoclorito	LT	30		
6º	Sacos do lixo 30L	Sacos do lixo 30L	ROLO	20		
7º	Sacos do lixo de 100L	Sacos do Lixo 100L	KG	10		
8º	Vassoura Grossa cabo de madeira	Vassoura grossa cabo de madeira	UN	2		
9º	Vassoura macia cabo nº 3, cabo de madeira	Vassoura macia nº 3, cabo de madeira	UN	3		
10º	Vassoura para exterior	Vassoura para exterior	UN	3		
11º	Balde para esfregona c/espremedor	Balde para esfregona c/espremedor	UN	2		
12º	Sabonete Líquido para mãos	Sabonete líquido para mãos, garrafão 5Lt	LT	10		
13º	Toalhetes mão Zig-Zag	Toalhetes mão Zig-Zag 21x23 (maços)	UN	100		
14º	Papel Higiénico Jumbo	Papel Higiénico jumbo 180metros, 2 folhas	ROLO	48		
15º	Pás de lixo com cabo	Pás de lixo com cabo	UN	5		

LOTE 6 – Fornecimento de produtos de limpeza para o Município de Marco de Canaveses:

Código	Designação	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1º	Balde de Limpeza com espremedor	Balde de Limpeza com espremedor	UN	30		
2º	Sacos Pretos 120 x 80	Sacos Pretos 120 x 80	KG	200		
3º	Limpa Vidros, embalagens de 5 Lts	Limpa Vidros, embalagens de 5 Lts	LT	200		
4º	Lixívia tipo "rio sul" ou equivalente, embalagens de 5Lts	Lixívia tipo "rio sul" ou equivalente, embalagens de 5Lts	LT	4000		
5º	Limpa Chão, perfumado (com cheiro a alfazema, embalagens de 5Lts	Limpa Chão, perfumado (com cheiro a alfazema, embalagens de 5Lts	LT	3000		
6º	Rolos de Papel Higiénico Jumbo, 180m cada rolo	Rolos de Papel Higiénico Jumbo, 180m cada rolo	UN	1500		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



MARCO DE CANAVESES

7º	Papel de Mãos em Toalhas tissuer, joker ou equivalente	Papel de Mãos em Toalhas tissuer, joker ou equivalente	UN	5000		
8º	Papel Higiénico normal, folha dupla, do tipo "Colhogar" ou equivalente	Papel Higiénico normal, folha dupla, do tipo "Colhogar" ou equivalente	UN	4000		
9º	Balde do lixo, em plástico, 50 L, com tampa basculante, cinza, ref. 778 ou equivalente	Balde do lixo, em plástico, 50 L, com tampa basculante, cinza, ref. 778 ou equivalente	UN	6		
10º	Gel de Mãos Rosa, embalagens de 5Lts	Gel de Mãos Rosa, embalagens de 5Lts	LT	400		
11º	Gel de Mãos Com Microesferas, embalagens de 4/5Lcom bomba doseadora	Gel de Mãos Com Microesferas, embalagens de 4/5Lcom bomba doseadora	LT	80		
12º	Papel de Mãos em rolo auto-cortante, 100m	Papel de Mãos em rolo auto-cortante, 100m	UN	500		
13º	Papel de Mãos em Rolo, canudo estreito	Papel de Mãos em Rolo, canudo estreito	UN	700		
14º	Desengordurante com pistola, 545ml, tipo "mistolin" ou equivalente	Desengordurante com pistola, 545ml, tipo "mistolin" ou equivalente	UN	120		
15º	Esfregonas de algodão cru 180grª, sem cabo	Esfregonas de algodão cru 180grª, sem cabo	UN	100		
16º	Cabo de esfregona normal, tipo inox	Cabo de esfregona normal, tipo inox	UN	70		
17º	Vassouras de Nylon Macia, normal	Vassouras de Nylon Macia, normal	UN	36		
18º	Vassouras Larga Nylon Macio	Vassouras Larga Nylon Macio	UN	24		
19º	Sacos Ecológicos 30 Litros (rolos)	Sacos Ecológicos 30 Litros (rolos)	UN	3000		
20º	Sacos Ecológicos 50 litros (rolos)	Sacos Ecológicos 50 litros (rolos)	UN	500		
21º	Vassouras de WC, em plástico c/suporte	Vassouras de WC, em plástico c/suporte	UN	20		
22º	Espremedor, em plástico para balde de limpeza universal	Espremedor, em plástico para balde de limpeza universal	UN	30		
23º	Apanhadores do Lixo com Cabo em plástico	Apanhadores do Lixo com Cabo em plástico	UN	24		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

24º	Cestos duplos WC com pedal e tampa 15L, em plástico, cor cinza	Cestos duplos WC com pedal e tampa 15L, em plástico, cor cinza	UN	25		
25º	Cestos c/tampa vai e vem, em plástico, 26Lts, cor cinza	Cestos c/tampa vai e vem, em plástico, 26Lts, cor cinza	UN	10		
26º	Vassouras de Nylon Grosso, preta varredor	Vassouras de Nylon Grosso, preta varredor	UN	18		
27º	Dispensadores de gel de mãos, de 1000ml	Dispensadores de gel de mãos, de 1000ml	UN	24		
28º	Espanador/mópa completa 60cm	Espanador/mópa completa 60cm	UN	10		
29º	Espanador/mópa completa 40cm	Espanador/mópa completa 40cm	UN	10		
30º	Porta rolo inox c/ espelho papel higiénico normal	Porta rolo inox c/ espelho papel higiénico normal	UN	10		
31º	Porta rolo papel higiénico Jumbo	Porta rolo papel higiénico Jumbo	UN	20		
32º	Dispensador de papel de mãos toalhas	Dispensador de papel de mãos toalhas	UN	20		
33º	Omo mão 540grª	Omo mão 540grª	UN	10		
34º	Dispensador álcool gel ref71800PG banco 800ml, fixar na parede	Dispensador álcool gel ref71800PG banco 800ml, fixar na parede	UN	20		
35º	Álcool gel	Álcool gel	LT	300		

NOTA:

- Os concorrentes deverão indicar a taxa de IVA aplicável a cada um dos artigos, bem como a respetiva marca e referência;
- O fornecimento processar-se-á, parceladamente, de acordo com as necessidades da Autarquia, até ao limite do valor contratual;
- A Autarquia reserva-se o direito de fazer adjudicações parciais, de acordo com os melhores preços apresentados;
- Os concorrentes deverão apresentar preços unitários e parciais - por artigo - para os bens constantes das folhas de consulta anexas ao convite, os quais se manterão até ao final do contrato, não ficando a entidade adjudicante vinculada a fornecimentos mínimos;
- Os concorrentes deverão apresentar preço para todos os artigos, que compõem cada um dos lotes;

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**

- O valor base de cada lote é meramente indicativo, baseado numa estimativa de necessidades, podendo os mesmo se requisitados, ou não, dependendo sempre das necessidades do Município;
- O fornecimento deverá ser feito parceladamente, mediante requisição devidamente assinada por responsáveis da Divisão Contratação e Aprovisionamento deste Município, de acordo com as necessidades que se vierem a verificar, previamente identificadas pelos respetivos serviços, esgotando-se pelo valor do contrato ou pelo decorrer do prazo contratual.
- O Município reserva-se no direito de exigir a apresentação de rótulos, relatórios de ensaios, certificação e outros meios de prova, nos termos do disposto no artigo 49.º-A do CCP.
- As adjudicações serão efetuadas por lote, de acordo com o critério definido no convite.
- Deverão ser dados preços no pressuposto de aquisição de uma unidade, conforme listagem em anexo:

